



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº DE 13 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus
representantes legais,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir um ambiente seguro e saudável para alunos, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º. As unidades escolares da rede pública municipal de ensino fundamental deverão adotar as seguintes medidas de segurança:

I – manutenção de portões de acesso trancados, com a presença obrigatória de porteiros em todos os turnos escolares, permitindo a entrada apenas de alunos, responsáveis, e profissionais previamente agendados e autorizados pela Direção da escola;

II – instalação de detectores de metais em todos os portões de acesso às escolas, como medida preventiva obrigatória;

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental visa responder à crescente preocupação com a segurança nas instituições de ensino. Nos últimos anos, o ambiente escolar tem se tornado palco de episódios de violência, colocando em risco a integridade física e emocional de alunos, professores e funcionários.

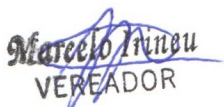
Esse contexto exige a implementação de medidas preventivas que garantam um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento educacional. A presença de mecanismos eficazes de controle de acesso às escolas, como porteiros, detectores de metais e câmeras de monitoramento, permite a prevenção de episódios de violência e o rápido controle de situações emergenciais.

Além disso, o acompanhamento de especialistas da Equipe Técnica Multidisciplinar permitirá uma abordagem mais humanizada e preventiva, uma vez que alunos que apresentarem mudanças comportamentais terão suporte pedagógico, psicológico e, quando necessário, encaminhamento para tratamento especializado. Esse acompanhamento contribuirá diretamente para a identificação precoce de riscos e a promoção de uma cultura de paz dentro da comunidade escolar.

Outro aspecto relevante do programa é a promoção de campanhas de conscientização sobre o respeito mútuo e a solidariedade. Tais ações visam reforçar valores essenciais para a convivência harmoniosa, sendo fundamentais para a construção de uma comunidade escolar mais unida e resiliente.

Por fim, a capacitação de professores, monitores e inspetores por meio de aulas de autodefesa fornecerá as ferramentas necessárias para que esses profissionais possam lidar com eventuais situações de violência, proporcionando maior segurança e confiança no ambiente escolar.

Dessa forma, o presente programa não apenas propõe medidas de segurança física, mas também promove um ambiente saudável e acolhedor, essencial para a formação integral dos alunos. A sua implementação é, portanto, urgente e necessária para a preservação da integridade de toda a comunidade escolar.



MARCELO IRINEU
VEREADOR

MARCELO IRINEU
Vereador – REPUBLICANOS

III – implementação de câmeras de monitoramento em todas as áreas comuns de circulação, salas de aula e coordenação, com transmissão e gravação em tempo real, garantindo o acompanhamento contínuo por uma equipe de monitoramento.

Art. 3º. Fica instituída a Equipe Técnica Multidisciplinar nas escolas municipais, composta por profissionais das áreas de educação, segurança, assistência social, psicologia e saúde, com as seguintes atribuições:

I – avaliar e intervir em situações de violência ou quando forem identificadas mudanças comportamentais nos alunos, que possam comprometer o ambiente escolar;

II – realizar avaliações pedagógicas, psicológicas e familiares dos alunos que apresentarem comportamentos de risco, e encaminhar os casos aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPs locais, quando necessário;

III – solicitar, em casos de mudança comportamental que ofereça riscos à segurança da escola, o monitoramento das redes sociais do aluno, mediante autorização da Vara da Infância e Juventude e com o acompanhamento da Polícia Civil.

Art. 4º - O Programa promoverá, mensalmente, campanhas de conscientização sobre a cultura da paz, da solidariedade e do respeito mútuo, através de palestras e eventos que envolvam alunos, professores e familiares, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º - O Município poderá ofertar, por meio da Guarda Municipal ou por convênios com entidades especializadas, aulas de autodefesa para professores, monitores e inspetores que manifestarem interesse, visando à capacitação para situações de emergência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 13 de abril de 2026.


VEREADOR

MARCELO IRINEU
Vereador – REPUBLICANOS